



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Projeto de Lei ____/2026

Institui o serviço de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências que dificultem a locomoção ou o acesso à rede regular de saúde no Município de Cubatão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cubatão, o serviço de vacinação domiciliar destinado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências que, comprovadamente, resultem em dificuldades de locomoção ou de acesso aos postos de saúde.

Art. 2º O serviço de que trata esta Lei visa a: I - Assegurar o acesso universal e igualitário à imunização, em conformidade com o Calendário Nacional de Vacinação, conforme o direito à saúde previsto no Art. 10 da Lei Orgânica Municipal. II - Promover a saúde e o bem-estar de pessoas com TEA e outras deficiências, removendo barreiras físicas e comportamentais que dificultam o acesso à vacinação. III - Garantir um atendimento em saúde humanizado e adaptado às necessidades específicas de cada indivíduo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

Art. 3º O acesso ao serviço de que trata esta Lei dependerá de cadastro prévio junto ao órgão competente do Poder Executivo, **na forma a ser definida em regulamento**, que deverá comprovar a condição de deficiência do beneficiário e sua residência no Município.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a regulamentação, a organização e a execução do serviço de vacinação domiciliar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cubatão em 26 de fevereiro de 2026

Ronaldo de Araujo Queiroz
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um serviço essencial de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências em nosso município. A proposta está em plena conformidade com o **Art. 10 da Lei Orgânica de Cubatão**, que assegura a todos os habitantes o direito à saúde, e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

Pessoas com TEA frequentemente possuem hipersensibilidade sensorial, o que pode tornar a visita a um posto de saúde uma experiência extremamente estressante e, por vezes, inviabilizar a vacinação. Da mesma forma, outras deficiências podem impor severas barreiras de locomoção. A ausência de um programa de atendimento domiciliar para esse público representa uma falha no acesso universal à saúde, um pilar do nosso Sistema Único de Saúde (SUS).

Este projeto não cria novas despesas sem a devida previsão, mas otimiza a aplicação dos recursos já destinados à saúde, direcionando-os para garantir a efetividade da política de imunização municipal. A competência legislativa do Município para tratar de temas de saúde e interesse local é clara, e a iniciativa parlamentar neste caso é legítima para aprimorar os serviços prestados à população.

Ao levar a vacina até a residência de quem mais precisa, o Município de Cubatão dará um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, garantindo que o direito à saúde seja uma realidade para todos, sem exceção.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Câmara Municipal de Cubatão em 26 de fevereiro de 2026

Ronaldo de Araujo Queiroz
Vereador